



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

APROVADO POR

Unanimidade

Em 21/12/20

[Signature]

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 22 /2020
De 17 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
 PROTOCOLO GERAL 800/2020
 Data: 17/12/2020 - Horário: 11:00

“Dispõe sobre a alteração do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 1.359/2017 e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 1.359/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TABELA I

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR			
	MICRO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II
PEQUENO	Simplificado	I	II	III
MÉDIO	I	II	III	III
GRANDE	I	II	III	IV

TABELA II

VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I (VALORES EM VRTE)

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM VRTE				
MODALIDADE	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia- LMP	53,9	134,4	423,6	863,1
Licença Municipal de Instalação- LMI	90	145	502,1	1.051,3
Licença Municipal de Operação -LMO	145	225,9	611,6	1.176,8
Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR (LMP + LMI+ LMO)	288,9	505,3	1.537,3	3.091,2
Licença Municipal Única - LMU	135	232,8	835,4	1.591,4
Licença Municipal de Ampliação - LMA	145	182,3	636,5	1.425,6
Licença com EIA/RIMA	5 vezes o valor do enquadramento/porte ou LMAR			

LICENÇA SIMPLIFICADA, ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL E DE CADASTRO AMBIENTAL	
MODALIDADE	VALORES EM VRTE
Licenciamento Simplificado -LS	125



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Autorização Ambiental -AA	65
Certidão Negativa de Débito Ambiental Municipal - CNDAM	0
Cadastro Técnico Ambiental - CTA	05
Cadastro de Consultoria Ambiental -CCA	10
Anuência Prévia Ambiental Municipal - APAM	30
Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental - CDLA	40
Licença Municipal Sonora - LMSO	125
Licença de Funcionamento de Propaganda Volante	25

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL - ASV				
NÚMERO DE INDIVÍDUOS - VALORES EM VRTE				
1-3	4-7	8-12	13-20	Maior que 20
25	50	75	100	200

Art. 3º Esta Lei entra em vigor três meses após a sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES,

Em 17 de dezembro de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal

Pinheiros/ES, 17 de dezembro de 2020.

MENSAGEM N° 22 /2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei n° 22/2020, que **“Dispõe sobre a alteração do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal n° 1.359/2017”**.

O referido Projeto de Lei refere-se à atualização dos valores constantes do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal n° 1.359/2017, que são cobrados para fins de emissão de licença ambiental.

Conforme já divulgado, a partir do ano de 2019 o licenciamento ambiental de diversas atividades em âmbito municipal ficará a cargo dos respectivos Municípios e não mais pelo Estado do Espírito Santo, através do IEMA.

A Lei Complementar n° 140/11, que regulamentou o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, estabelece empreendimentos e atividades que deverão ser licenciados ou autorizados ambientalmente, por um único ente federativo, estabelecendo a cobrança de taxas, conforme o artigo 13, § 3º, que diz:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

(...)

§ 3º Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo.

Conforme se observa da leitura do § 3º supracitado, as taxas instituídas deverão ser suficientes para cobrir o custo decorrente da atividade de licenciamento desenvolvida pelo respectivo ente federativo.





MUNICÍPIO DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

É observando tal comando que se propõe o presente Projeto de Lei, objetivando adequar os valores que serão cobrados pela emissão das respectivas taxas, a fim de que sejam compensados os custos decorrentes dessa atividade, evitando prejuízo ao erário .

Estes são os fundamentos que motivaram a elaboração do supracitado Projeto de Lei.

Sendo assim, sem outro assunto para o momento e na certeza de que os ilustres componentes desta Casa de Leis, após apreciação, aprovarão o Projeto de Lei em tela, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal